

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-nº0432/79-

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e(a Sociedade de Congregação)

ASSUNTO : Convênio "Nossa Senhora do Sion"- CAPITAL

RELATOR : Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

PARECER CEE Nº 430 /79- C.P. Aprov. no Pleno em 18 /04/79

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Sociedade de Congregação "N.S. do Sion" - CAPITAL - objetivando o atendimento de instituições particulares que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino para a instalação de 04 (quatro) classe(s) de Ensino Comum.

II- Apreciação :

Trata-se de Convênio que visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos na sentido de apoio a instituições particulares, que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino, cabendo à Secretaria de Estado da Educação colocar à disposição da entidade conveniente 04 Professor(es) I, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira- O presente Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Sociedade de Congregação "N.S. sion" -Cap/visa ao funcionamento de 04 (quatro) Classe (s) de Ensino Comum nos termos do Decreto nº 7.318, de 17/12/ 75, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/76, e 9.313, de 28/12/ 76, e Resolução S.E, nº 86, do 09/08/ 78, que regulamenta sua execução, em regime de cooperação na forma e condições estabelecidas nas cláusulas deste Convênio.

Cláusula Segunda- Compete à Secretaria de Estado da Educação colocar à disposição da entidade conveniente, de acordo com o que consta no referido Processo, respeitando as exigências da legislação em vigor, 04 Professor(es) I.

Cláusula Terceira- 0(s) professor(es) I, afastado(s) do seu(s) cargo(s) de acordo com a Cláusula Segunda, será(ão) posto(s) à disposição do Delegacia do Ensino em cuja área de jurisdição estiver localizado a instituição beneficiada.

Cláusula Quarta- O(s) Professor(es)I,afastado(s) para cumprimento deste Convênio, prestará(ão) exclusivamente serviços docentes ,cabendo à Delegacia de Ensino a responsabilidade do controle técnico-administrativo de sua vida funcional enquanto durar o afastamento.

Cláusula Quinta-Compete à entidade conveniente,durante o vigência deste Convênio,a observância dos dispositivos da legislação em vigor que regulamenta a celebração deste tipo de Convênio.

Cláusula Sexta- Fica entendido que quaisquer outras obrigações,não previstos neste Convênio,que venham o ser assumidas pelo entidade conveniente, correm à conta de seus próprios recursos.

Cláusula Sétima- O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1979 , podendo ser solicitado sua renovação ou denunciado por uma das partes convenientes,garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

Cláusula Oitava- As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias e,na hipótese de não serem dirimidos, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para solução de qualquer questão oriunda deste ajuste .

II-CONCLUSÃO:

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Sociedade de Congregação N. S. Sion" - Capital visando à instalação de 04 (quatro)classe(s) de Ensino Comum.

São Paulo, 02 de abril 1979

a) Cons.Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relator(o)

DECISÃO DA COMISSÃO .

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO , adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros:João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 04 de abril 1979

a) João Baptista Salles da Silva

PRESIDENTE;

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente